

LEI MUNICIPAL Nº 1018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre doação de leite a crianças desnutridas.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - Fica a municipalidade autorizada a fornecer 1 (um) litro de leite por dia para as crianças com o peso abaixo da média, consideradas “crianças desnutridas”.

Artigo 2º - As mães deverão cadastrar as crianças no Posto de Saúde do seu bairro ou na Unidade mais próxima à sua residência.

§ 1º - A criança para obter o benefício deverá ser submetida à avaliação médica, seguindo critério da secretaria de Atenção à Saúde.

§ 2º - O cadastramento deverá seguir as normas e critério e estipulados pela secretaria de Atenção à Saúde.

Artigo 3º - A Municipalidade deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral